LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002.

CRIA O PROGRAMA QUE CONCEDE O TÍTULO 'EMPRESA CIDADÃ' EM PARCERIA COM O JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E , PARA AS EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica criado o Programa que concede o título 'EMPRESA CIDADÃ', destinado às três primeiras empresas colocadas, concorrentes de cada categoria, que mais se destacarem nas ações dirigidas aos menores e deficientes físicos, com atenção especial à saúde e profissionalização desses segmentos.

§ 1º. As empresas com sede no Município de Anápolis deverão preencher uma ficha de inscrição, informando os dados ali solicitados e serão avaliadas no período de 12 (doze) meses, ou seja, de Outubro a Setembro.

§ 2º. As avaliações e atribuições de pontos, para as empresas inscritas, serãorealizadas por uma Comissão composta por um Representante do Executivo Municipal, a ser indicado pelo Prefeito, em conjunto com um representante indicado por cada órgão ou entidade com jurisdição em nosso Município.

§ 3º. As três categorias a serem premiadas serão divididas, em conformidade com os critérios a ser fixados pelo Executivo Municipal, através de Decreto, da seguinte maneira:

I – Grandes Empresas;

II – Médias e Pequenas Empresas;

III – Micro Empresas.

§ 4º. Os critérios de pontuação a serem observados pela Comissão mencionada no

§ 2º, deste artigo, são:

I – empresas que mais empregam menores e deficientes físicos, dentro de suacategoria;

II – empresas que menos demitem menores e deficientes físicos, dentro de sua categoria;

III – empresas que mais contribuem com programas sociais e de saúde no Município de Anápolis, voltados aos menores e deficientes físicos, dentro de sua categoria;

IV – empresas com menor índice de rotatividade de mão-de-obra de menores e deficientes físicos, dentro de sua categoria;

V – empresas que oferecem melhores condições de trabalho e de saúde para os menores e deficientes físicos, dentro de sua categoria;

VI – empresas que mais oferecem incentivos e valorização para os empregados menores e deficientes físicos, dentro de sua categoria.

Art. 2º. As primeiras três empresas, dentro de cada categoria, com maior número de pontos serão contempladas com a honraria do título "Empresa Cidadã", a serem entregues na 1ª quinzena do mês de outubro de cada ano e ainda receberão como bônus:

I – 50% (cinqüenta por cento) de redução de todos os tributos exclusivamente municipais que incidirem sobre a empresa que ficar em 1º lugar;

II – 40% (quarenta por cento) de redução de todos os tributos exclusivamente municipais que incidirem sobre a empresa que ficar em 2º lugar;

III – 30% (trinta por cento) de redução de todos os tributos exclusivamente municipais que incidirem sobre a empresa que ficar em 3º lugar.

§ 1º. A redução e o bônus de que trata o caput e seus incisos terão validade de 1 (um) ano, a contar da data da entrega do título "Empresa Cidadã".

§ 2º. A redução de que trata o presente artigo só poderá ser aplicada em tributos não vencidos, ou seja, que forem pagos até a data do vencimento.

§ 3º. Para aplicação da presente Lei Complementar será editado Decreto regulamentando os procedimentos e critérios administrativos e nomeando a Comissão de que trata o § 2º do artigo 1º.

Art. 3º. As medidas de redução e as despesas com a execução da presente Lei deverão ser contempladas na LDO do exercício de 2003, início de sua vigência, e nos dois seguintes exercícios, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 14 da **Lei Complementar 101**, de 04 de junho de 2000.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 14 de Novembro de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS